

LEI Nº 346

Concede isenção de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Sobre Transmissão " Inter-Vivos " de Bens Imóveis de domínio ou adquirido por concessionários do Serviço Público Federal de Energia Elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto- Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

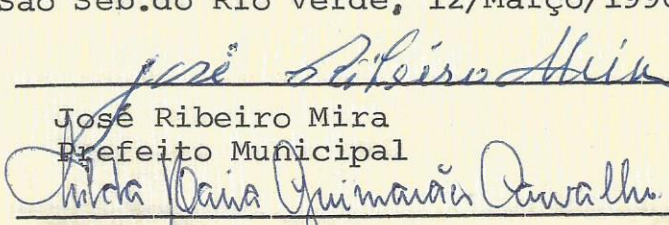
Art.1º- Ficam isentas dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre a Transmissão " Inter-Vivos " de Bens Imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionários do serviço público de energia elétrica.

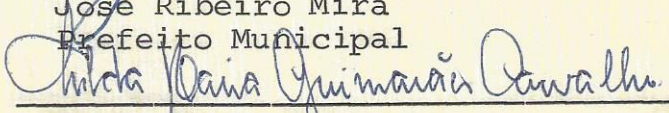
Art.2º- A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão " Inter-Vivos " a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil dos Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manto, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 12/Março/1990

  
José Ribeiro Mira  
Prefeito Municipal

  
Zilda Maria Guimarães Carvalho  
Oficial Administrativa